

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009275

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ/CPF: 17.195.231/0004-43

Código FEEMA: UN008488/47.14.10

Endereço: RUA PROJETADA, S/Nº - QUADRA B - LOTES 21 E 22 - JARDIM PRIMAVERA - DUQUE DE CAXIAS - RJ

a realizar a atividade de transporte de resíduos industriais classe I (óleos lubrificantes usados e contaminados, óleo queimado, óleo básico re-refino) -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

TUDO O TERRITÓRIO DO ESTADO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS

Condições de Validade Gerais

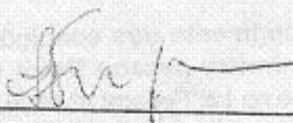
1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 17 de agosto de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200046/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2005



ISAURA FRAGA
PRESIDENTE FEEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009275

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 6- Atender ao Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4097 de 23.01.02 e regulamentado pela Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 7- Atender à DZ-572.R-3 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA-PRETA, aprovada pela Deliberação CECA nº 4153, de 26.03.02, publicada no D.O.R.J de 05.04.02;
- 8- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 9- Atender às normas NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503, NBR 8286, NBR 9735, NBR 13221, NBR 14064, NBR 14619, da ABNT;
- 10- Só transportar resíduos perigosos nas viaturas autorizadas pela FEEMA por meio de Notificação;
- 11- Submeter à avaliação prévia da FEEMA qualquer outra viatura não autorizada, a ser utilizada para o transporte de resíduos perigosos;
- 12- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual e, no caso de cargas a granel, pelo INMETRO, assim como com motoristas portadores de Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP;
- 13- Apresentar à FEEMA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo DETRAN, para todos os veículos utilizados no transporte de resíduos;
- 14- Apresentar à FEEMA cópias das Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP dos motoristas, sempre que houver renovação ou nova contratação;
- 15- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 16- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, tais como ficha de emergência, plano de emergência e, no caso de empresas geradoras sediadas no Estado do Rio de Janeiro, formulário do Manifesto de Resíduos;
- 17- Utilizar nos veículos e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos perigosos transportados;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE009275

Condições de Validade Específicas

- 18- Transportar os sistemas de acondicionamento de resíduos devidamente identificados por rótulos com o Código Internacional de Resíduos Perigosos da Organização das Nações Unidas - ONU;
- 19- Realizar as operações de descontaminação de embalagens e do setor de carga dos veículos utilizados no transporte de resíduos nas dependências do receptor;
- 20- Apresentar à FEEMA, por ocasião da alienação de qualquer unidade de transporte, laudo que garanta a não contaminação do setor de carga;
- 21- Não transportar resíduos explosivos (Classe 1), gases (Classe 2) ou materiais radioativos (Classe 7), de acordo com a classificação da Portaria n° 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que regulamentou o Decreto n° 96.044, de 18.05.88;
- 22- Não transportar material contendo ascarel, de acordo com a NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da ABNT;
- 23- Manter treinamento periódico para situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 24- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, dentre outros);
- 25- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2295-6046 ou 2541-1993 (tel/fax), qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 26- Não estocar os resíduos a serem transportados, mesmo que em caráter temporário;
- 27- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 28- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 29- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 30- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.